

REGULAMENTO (CE) Nº 2172/94 DA COMISSÃO**de 5 de Setembro de 1994****que aprova medidas cautelares relativamente aos pedidos de certificados MCT apresentados durante o dia 5 de Setembro de 1994 para as trocas comerciais com a Espanha no sector da carne de bovino**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 85º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1112/93 da Comissão, de 6 de Maio de 1993, que determina as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector da carne de bovino da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 e Espanha e Portugal e que revoga os Regulamentos (CEE) nº 3810/91 e (CEE) nº 3829/92 ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 936/94 ⁽²⁾, fixou, nomeadamente, os limites indicativos aplicáveis no sector da carne de bovino, bem como as quantidades máximas relativamente às quais podem ser emitidos, em Setembro e Outubro de 1994, certificados MCT;

Considerando que o nº 1 do artigo 85º do Acto de Adesão prevê que a Comissão pode tomar as medidas cautelares necessárias, quando a situação conduza a atingir ou a exceder o limite indicativo para o ano em curso ou parte deste;

Considerando que o exame dos pedidos de certificados durante o dia 5 de Setembro de 1994 revelou que o seu

volume pode provocar uma grave perturbação do mercado dos animais vivos; que é, por conseguinte, oportuno, a título de medida cautelar, emitir os certificados apenas até ao limite de uma determinada percentagem das quantidades pedidas para esses produtos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para os animais vivos da espécie bovina, com excepção dos reprodutores de raça pura e dos animais para touradas:

1. Os pedidos de certificados MCT apresentados durante o dia 5 de Setembro de 1994 e comunicados à Comissão serão aceites até ao limite de 50 % para a Espanha.
2. A partir de 3 de Outubro de 1994, podem ser reapresentados pedidos de certificados.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 6 de Setembro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Setembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 113 de 7. 5. 1993, p. 10.

⁽²⁾ JO nº L 107 de 28. 4. 1994, p. 27.